



FLS

Assinatura

**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**

| CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA | ELEMENTO DE DESPESA | DE | SUBITEM | FICHA | FONTE |
|---|--|-----------|--------------------------------------|--------------|---|
| 21.2145.0001.2201 - FORTALECIMENTO DA GESTÃO DE PLANEJAMENTO | 3.3.90.35 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA | DE - | 768 - OUTROS SERVIÇOS DE CONSULTORIA | 2023480 9 | 15000000010000 Recursos não vinculados de Impostos - PRÓPRIO |

CLAUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES PARA O PAGAMENTO

- 5.1** O pagamento será realizado em 04 (quatro) parcelas de igual valor, que serão emitidas contados 30 dias da prestação dos serviços, juntamente com relatório de atividades executadas.
- 5.2** A empresa deverá emitir Fatura/Nota fiscal eletrônica correspondente ao serviço prestado, sem rasuras, e o pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** após a entrega da mesma, devidamente atestado e vistoriado, através de crédito em banco, agência e conta corrente, indicado pela CONTRATADA, em conformidade com nota fiscal/fatura correspondente.
- 5.3** O setor financeiro reserva-se do direito de solicitar impreterivelmente a qualquer momento, todas as certidões negativas que comprovem a regularidade fiscal da contratada.

CLAUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 6.1** O contrato obedecerá ao disposto na Lei nº 14.133/2021 deverá ser assinado no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da referida Lei de Licitações;
- 6.2** O prazo de vigência do contrato a ser celebrado será de 120 (cento e vinte) dias, a contar da assinatura do instrumento contratual, podendo ser aditivado por iguais e sucessivos períodos na conformidade da Legislação vigente;
- 6.3** O extrato do Contrato será divulgado no Diário Oficial do Município.

CLAUSULA SÉTIMA - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 7.1** A fiscalização do instrumento contratual será exercida por representante do órgão solicitante em conformidade com o disposto no art. 117 da Lei 14.133/2021;
- 7.2** A fiscalização de que trata o subitem acima, não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado e/ou licitante vencedor pelos danos causados diretamente ao órgão solicitante ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

CLAUSULA OITAVA- DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1** Os serviços serão desenvolvidos ora no estabelecimento das dependências da Secretaria Municipal de Planejamento e Inovação, algumas das funções deverão ser realizadas no escritório da Contratada.
- 8.2** Toda a documentação indispensável para o desempenho dos serviços da Contratada, será fornecida pela gestão municipal à CONTRATADA.
- 8.3** A CONTRATADA compromete-se a cumprir todos os prazos estabelecidos na legislação de regência quanto aos serviços contratados. Fica de exclusiva responsabilidade da gestão municipal a guarda do arquivo morto dos documentos para futuras solicitações por parte de qualquer fiscalização ou a quem de direito. As obrigações fiscais preparadas pela CONTRATADA serão pagas diretamente pela Prefeitura e correrão sob sua régia responsabilidade.
- 8.4 OBJETIVOS CENTRAIS:**
- 8.4.1** Os consultores irão avaliar a estrutura orçamentária existente, os procedimentos utilizados e as necessidades específicas da organização:
- 8.4.1.1** Criação do Manual Técnico Orçamentário;
- 8.4.1.2** Decreto e rotina de trabalho que facilite a execução orçamentária;
- 8.4.1.3** Melhor aplicabilidade dos recursos orçamentários obedecendo ao planejamento aprovado.



FLS

Assinatura

**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**

8.4.1.4 Auxiliar no fechamento do Orçamento;

8.4.1.5 Treinamento e capacitação: fornecer treinamento para a equipe responsável pela elaboração e gestão do orçamento, visando garantir que todos entendam e sejam capazes de aplicar corretamente as diretrizes definidas no Manual Técnico Orçamentário;

8.4.1.6 Suporte contínuo por 120 dias, mesmo após a conclusão do Manual Técnico Orçamentário, a assessoria e consultoria orçamentária irão oferecer suporte contínuo, esclarecendo dúvidas, revisando os processos e auxiliando na resolução de problemas.

8.5 ATIVIDADES A SEREM REALIZADAS:

8.5.1 Orientar o gestor da pasta Planejamento no acompanhamento da execução do orçamento, propor melhorias nos sistemas bem como nos relatórios de acompanhamento do orçamento;

8.5.2 Melhorar e ampliar os documentos de acompanhamento do orçamento;

8.5.3 Fazer a avaliação e o monitoramento junto ao Secretário de Planejamento das ações desenvolvidas pelos demais órgãos do executivo municipal;

8.5.4 Propor alterações na revisão do PPA 2024 quanto as ações orçamentárias;

8.5.5 Propor alterações no texto do PLOA 2024;

8.5.6 Apresentar documentos e ferramentas que auxiliam na execução do orçamento.

CLAUSULA NONA – DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

9.1 A contratada, à sua conta, deverá entregar o objeto nas quantidades previstas na Nota de Empenho, na Secretaria de Planejamento, na Avenida Presidente John Kennedy n.º 1553, Setor Aeroporto, Porto Nacional – TO, de 08:00 às 12:00 e de 14:00 às 18:00.

CLAUSULA DÉCIMA - - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Além das obrigações resultantes da observância do disposto na Lei n.º 14.133/2021 são obrigações da CONTRATANTE:

10.1.1 Fornecer à CONTRATADA todos os documentos necessários e informações solicitadas, indispensáveis para a execução dos serviços;

10.1.2 Permitir o acesso da CONTRATADA em suas instalações para realização de levantamentos e/ou estudos;

10.1.3 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo estabelecido na Cláusula Quarta deste contrato;

10.1.4 Será responsável pela observância às leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicável ao contrato;

10.1.5 Responsabilizar-se pela lavratura do instrumento contratual, com base nas disposições da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações;

10.1.6 Receber os serviços/relatórios, disponibilizando local, data e horário para as execuções e apresentações;

10.1.7 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

10.1.8 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

10.1.9 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear os serviços prestados e prover os pagamentos dentro dos prazos convencionados;

10.1.10 Processar e liquidar a fatura correspondente aos valores, através de Ordem Bancária, ficando a contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada pagamento;

10.1.11 Indicar um coordenador para acompanhamento do projeto e suas atividades.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Além das obrigações resultantes da observância do disposto na Lei n.º 14.133/2021 são obrigações da CONTRATADA:



FLS

Assinatura

**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**

- 11.1.1** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- 11.1.2** Indicar, oportunamente, os nomes dos Prepostos que a representarão, quando necessário;
- 11.1.3** Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 11.1.4** Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação;

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo de Referência, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

12.1.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

12.1.2. Multa moratória de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

12.1.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do preço registrado em ata, no caso de inexecução total do objeto;

12.1.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.1.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

12.1.6. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no cadastro pelo prazo de até cinco anos.

12.1.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

12.3. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

12.3.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.4. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

12.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL**

FLS

Assinatura

Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DA RECISÃO CONTRATUAL

13.1 O Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados no Artigos 104, da Lei nº 14.133/2021: Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de, no mínimo, 30(trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardando-se o interesse público; Judicialmente, nos termos da legislação vigente;

13.2 O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

13.3 Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os Artigo 104, inc. I ao V da Lei 14.133/2021 e alterações, sem que assista a CONTRATADA, direito algum de reclamações ou indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1 As partes elegem o foro de Porto Nacional – TO, para dirimir quaisquer duvidas oriunda do presente instrumento contratual, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Reger-se-á o presente Contrato, no que for omissa pela Lei Lei 14.133/2021, e alterações posteriores.

15.2 Fica expressamente vedada a vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que o CONTRATADO tenha ou venha assumir.

15.3 E por estarem de acordo, assinam este contrato em 03 (três) vias de igual conteúdo.

Porto Nacional – TO, aos XXX de XXXX de XXXX.

XXXXXXXXXXXXXX
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E
INOVAÇÃO**
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratado

Testemunhas:

1. _____

CPF nº. _____

2. _____

CPF nº. _____